EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022

SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS
CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 1394/2026

PROCESSO: 6025.2025/0013001-0

CONTRATANTE (UASG): 925054 - Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

CONTROLE INTERNO – Nº 031

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA A CASA DE CULTURA MUNICIPAL DO BELÉM - CASARÃO CELSO GARCIA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA O EDITAL DE LICITAÇÃO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO COMO ANEXO I.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (https://www.gov.br/compras)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/11/2026, às 10:30 horas

MODO DE DISPUTA: ABERTO – PARTICIPAÇÃO AMPLA

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (SIM)

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO.

COMISSÃO/PREGOEIRO DESIGNADO:
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SMC
PORTARIA Nº 106/2025 – SMC.G, DE 1 DE AGOSTO DE 2025.

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

1 Embasamento legal
2 Objeto
3 Condições de participação
4 Da participação de licitantes sob a forma de consórcio
5 Acesso às informações
6 Impugnação do edital
7 Do orçamento estimado
8 Apresentação da proposta de preços
9 Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços
10 Etapa de lances e negociação
11 Modo de disputa
12 Julgamento
13 Habilitação
14 Fase recursal
15 Adjudicação e homologação
16 Preço e dotação
17 Condições do ajuste
18 Penalidades
19 Disposições gerais

II ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência e seus Anexos– Especificações Técnicas e Condições de Execução do Objeto

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III: Modelo de Declarações

ANEXO IV: Modelo de Declaração Microempresa e Empresas de Pequeno Porte.

ANEXO V: Modelo Referencial de Declaração de Não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo;

ANEXO VI: Minuta de Contrato

ANEXO VII: Declaração de indicação do(s) responsável(is) técnico(s) (preencher/apresentar);

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SMC, situada na Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, com critério de julgamento de MENOR PREÇO TOTAL, objetivando a prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (https://www.gov.br/compras) - **UASG nº 925054**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado **o início da sessão às 10:30h. do dia 18/11/2026.**

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site: https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio

1 EMBASAMENTO LEGAL

1.1 O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, do Decreto Municipal nº 56.475/2015, da Lei Complementar nº 123/2006, e das demais normas aplicáveis.

2 OBJETO

2.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de medidas emergenciais de proteção e segurança para a Casa de Cultura Municipal do Belém - Casarão Celso Garcia, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, conforme sintetizado a seguir:

Item	Objeto	Unidade de Medida	Quantitativo	Cota Reservada[1]	Tratamento diferenciado ME/EPP[2]
1	De acordo com as especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital	Serviço	Conforme TR.	NÃO	SIM

2.2 Para usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com o quadro constante da cláusula 2.1, as microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar as regras estabelecidas pelo Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

2.2.1. A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Tratando-se de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação “não”, no campo próprio de que trata a cláusula 2.3, impedirá o prosseguimento no certame para o item.

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

2.2.3. As referências deste edital e de seus anexos ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte abrangem as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 O interessado em participar da licitação deverá observar as seguintes condições:

a) atender a todas as exigências deste edital e de seus anexos;

b) possuir cadastro ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

b.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

b.2) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

c) ter objeto social pertinente e compatível ao licitado;

d) não estar em processo de falência;

3.3 NÃO é admitida a participação na licitação de interessados que se enquadrem nas seguintes hipóteses de vedação:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) pessoa jurídica, cujo sócio majoritário tenha sido apenado com a sanção de proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e) OSCIPs atuando nessa condição;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

g) sociedades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.3.1 Também **NÃO** poderá participar, direta ou indiretamente da presente licitação, agente público do(a) *Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa* devendo ainda ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.3.1.1 As vedações previstas na cláusula 3.3.1 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da licitação ou contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

4 DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

4.1 Será permitida nesta licitação a participação de consórcio de licitantes, observadas as seguintes normas:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

d) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

e) em caso de inexistência de prévia constituição e registro do consórcio, esses deverão ser providenciados antes da formalização do Termo de Contrato, no prazo estabelecido na cláusula 17.4 deste edital.

4.2 Em razão da formação do consórcio, basta que o líder tenha o seu cadastro perante o SICAF, em condições de participar eletronicamente do certame.

4.3 No consórcio de empresa brasileira e estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira e a empresa líder será responsável por todas as providências que forem necessárias para atender a legislação em vigor.

4.4 O consórcio não poderá ter a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância do órgão licitante.

4.5 O prazo de duração do consórcio deverá coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência do contrato, inclusive seus aditivos e prorrogações;

4.6 Cada licitante consorciada deverá apresentar documentação comprobatória de sua habilitação, nos termos deste Edital.

5 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

5.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

5.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br , em seu corpo ou documento anexo.

6.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) se o impugnante for pessoa física, documento emitido por órgão de identificação dos Estados, Distrito Federal e/ou documento que seja reconhecido por lei como documento de identificação, em via física ou digital; e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) se o impugnante for pessoa jurídica, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante, bem como como os documentos de identificação do signatário mencionados no item 6.1.1.a.

6.2 Caberá ao Pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6.4 A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da Cidade – DOC.

6.5 Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7 DO ORÇAMENTO ESTIMADO

7.1. A publicidade do orçamento estimado permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, nos termos do art. 32 do Decreto nº 62.100/2022.

7.1.1. A restrição temporária da publicidade do orçamento estimado não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

8 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

8.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às seguintes declarações, em campo próprio do sistema:

a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso cooperativa;

c) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte;

d) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2. A proposta deverá contemplar, necessariamente, os quantitativos previstos na cláusula 2.1 deste Edital, sendo vedada a apresentação de proposta para quantitativos inferiores, sob pena de desclassificação.

8.3 A licitante deverá consignar na sua proposta o Valor e a descrição do objeto ofertado, observado o Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

8.4 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.5 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.6 A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.7 A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.8 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos, e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame.

8.9 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

8.10 A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, acompanhada da planilha de composição de custos unitários, observado o disposto neste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexos II deste Edital, com todas as informações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com número de CPF e respectivo cargo na licitante.

8.11 A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

8.12 As licitantes **poderão, facultativamente,** realizar visita técnica no local de execução dos serviços para coleta de informações e formulação de sua proposta.

8.12.1. Caso seja solicitada pela licitante, a vistoria deverá ser previamente agendada por meio do e-mail smcengenhariaearquitetura@prefeitura.sp.gov.br

8.12.2. O representante da licitante não receberá qualquer tipo de comprovante de comparecimento de Visita Técnica.

8.12.3. A licitante, independentemente de ter realizado ou não a Visita Técnica, deverá apresentar, juntamente com os documentos de Habilitação, Declaração de Pleno Conhecimento das Especificações do Objeto para execução dos serviços, conforme modelo constante do Anexo VI do Termo de Referência, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

8.12.4. *A vistoria facultativa quando agendada, será realizada de forma individual para cada licitante, não sendo admitidas vistorias conjuntas.*

9 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

9.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

9.3 Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

b) que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, contenham elementos que permitam a sua identificação;

c) estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;

9.4 A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

9.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

9.6 Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

10 ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

10.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

10.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, bem como o Modo de Disputa previsto na Cláusula 11 deste Edital.

10.3 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema**,** observado o intervalo mínimo de **R$ 100,00 (cem reais)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.4 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.5 As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.6 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7 Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.8 No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o que segue, no tocante aos itens (lotes) para os quais incida o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme descrito na cláusula 2.1 deste Edital:

10.8.1 Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preenchas as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

10.8.2 Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

10.8.3 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

10.8.4 Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.9 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

10.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a licitante que apresentou o melhor preço, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à obtenção de melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.10.1 Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação, caso verificada a hipótese da cláusula 10.11 deste Edital.

10.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, bem como anexação aos autos do processo.

10.11 Quando o primeiro colocado, em que pese à negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a proposta será desclassificada e a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

10.12 O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação fundamentada e autorização do Pregoeiro, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

10.13 Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 MODO DE DISPUTA ABERTO

11.1 No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

11.2 A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período**.**

11.3 Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.4 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

11.5 Admitido o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

11.6 Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

12 JULGAMENTO

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

12.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o *critério do menor preço total*, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

12.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

12.3 Nesta fase serão consultados os cadastros previstos na cláusula 13.7 em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação**,** garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

12.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

12.5 Será desclassificada a proposta vencedora nas hipóteses da cláusula 9.3.

12.6 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

13 HABILITAÇÃO

13.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

13.2 A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

13.3 Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

13.3.1 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio consultarão os documentos exigidos neste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

13.3.2 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

13.3.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

13.4 Por meio de aviso lançado no sistema, via "chat", o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

13.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

13.5.1 Habilitação jurídica:

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal;
Nota: De acordo com o art. 41 da Lei Federal nº 14.195/2021, 'as empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, quando tal informação já não estiver contida no documento de que trata a alínea b desta cláusula;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício, quando tal informação já não estiver contida no ato constitutivo;

e) Ato de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País

f) Ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.5.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante *(a depender do objeto licitado)*

d.1) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Município de São Paulo, a prova de regularidade perante a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de correspondente certidão negativa.

13.5.3 Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

13.5.4 Qualificação técnica

a) Certidão(ões) atualizada(s) que comprovem o registro ou inscrição da licitante e do(s) responsável(eis) técnico(s) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

b) Apresentação de profissional(is) devidamente habilitado(s), nos termos das Resoluções nº 218/73 e nº 1010/05 do CONFEA e da Resolução nº 21/12 do CAU, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitidas pelo CREA ou CAU.

c) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT fornecida pelo CREA ou pelo CAU, do(s) profissional(ais) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), comprovando a execução de obra ou serviços semelhantes de complexidade igual ou superior à do objeto da licitação.

d) Todo(s) os profissional(ais) indicado(s) deverá(ão) ainda manifestar sua concordância com a indicação para execução do objeto deste Edital, mediante apresentação, por escrito, de Declaração do Responsável Técnico, nos termos do ANEXO VII que integra este Edital, onde deverá ser indicada de modo expresso a disponibilidade, à época da execução do objeto, dos profissionais indicados.

e) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

13.5.5 Outros Documentos de habilitação:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

e) Declaração, sob as penas da Lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

13.5.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

13.6. A licitante, para fins de habilitação, deverá observar as disposições gerais que seguem:

13.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

13.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

13.6.3 Os documentos serão apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples com autenticidade declarada por advogado sob sua responsabilidade pessoal.

13.6.4 A autenticidade dos documentos emitidos via Internet será conferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

13.6.5 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6.5.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

13.6.5.2 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

13.6.6 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

13.6.7 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

13.6.8 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

13.6.9. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa

13.7 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça (CNIA – CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis

c) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico https://capital.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos__cobes/empresas_punidas/9255

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep

e) Cadastro integrado de condenações por ilícitos administrativos do Tribunal de Contas da União: https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos

13.7.1 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante, da matriz (quando filial seja a licitante), e de seus sócios majoritários.

13.8 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

13.8.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

13.8.1.1 Para o item em que haja incidência do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme quadro da cláusula 2.1, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

13.8.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

13.8.3 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.8.4 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8.5 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

14 FASE RECURSAL

14.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

14.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

14.3 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14.7 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

15 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 PREÇO E DOTAÇÃO

16.1 O preço do objeto contratado será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

16.2 Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo, se o caso, frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

16.3 O reajustamento do preço observará o previsto no contrato.

16.4 Os recursos necessários para a contratação, onerarão a dotação nº 98.25.13.391.4032.5.957.4.4.90.51.00.08.1.759.0402.0 - Unidade Executora 25.10 do orçamento vigente.

17 CONDIÇÕES DO AJUSTE

17.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá *o prazo de 05 (cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

17.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do interessado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.2 Para a contratação, deverá ser verificada a permanência das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista (cláusula 13.5.2 deste Edital) da adjudicatária e, ainda, consultados os cadastros previstos na cláusula 13.7 deste Edital.

17.2.1 Como condição para a contratação, deverá restar comprovado, ainda, que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

17.3 A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

17.4 Caso a vencedora da licitação tenha se comprometido a constituir consórcio, deverá apresentar o termo de sua constituição e registro, nas condições previstas no compromisso de sua constituição, no *prazo de 05 (cinco) dias úteis,* contado da homologação da licitação.

17.5 É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

17.5.1 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão cientificadas para participar da sessão pública.

17.5.2 O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos https://www.gov.br/compras/pt-br/ **UASG nº 925054** (Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa da Cidade de São Paulo) e https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar

17.5.3 Na sessão, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

17.5.4 Caso frustrada a providência descrita na cláusula 17.5.3, serão convocados os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário e desde que compatível com os valores de referência para o certame (art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021), procedendo-se, em seguida, à averiguação das condições de habilitação, conforme especificações deste edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

17.6 Cabe à licitante verificar, no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta de contrato (Anexo VI) a existência de obrigação de empregar pessoas em situação de rua, egressos do sistema prisional ou mulheres vítimas de violência doméstica, ou ainda de prestar garantia de execução do contrato.

18 PENALIDADES

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

18.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 62.100/2022, e aquelas previstas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

18.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito de prévia intimação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste, se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério do órgão licitante;

18.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas na cláusula 18.2 a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pelo não cumprimento das condições necessárias para tanto, salvo na hipótese de boa-fé da adjudicatária.

18.3 Serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” da cláusula 18.2 à licitante que:

18.3.1 Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame ou, se microempresa ou pequena empresa, não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim;

18.3.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

18.3.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.3.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.3.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.3.2.4 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.3.3 ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes;

18.3.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.3.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.3.5.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.3.5.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

18.3.5.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.3.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.4. Poderá, ainda, ser aplicada à licitante, pela autoridade competente, nas hipóteses das cláusulas 18.2 e 18.3, por meio de decisão fundamentada, a pena de inidoneidade de 3 (três) até 6 (seis) anos, observado o disposto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5 A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais.

18.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Autoridade Competente definida em contrato, e protocolizado nos dias úteis, das 10 às 17 horas, no endereço constante em contrato, em São Paulo, SP e deverão ser enviados pelo correio eletrônico smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

18.6.1 Caso o órgão licitante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição editalícia, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

18.7 O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias a partir da intimação da licitante.

18.7.1 A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos.

18.8 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 12.846/2013.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e do princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de São Paulo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

19.4.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

19.5 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.6 O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos, especialmente nos casos omissos.

19.7 A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8 O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

19.8.2 Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o pregoeiro poderá autorizar o envio do respectivo documento para o e-mail corporativo: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

19.9 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

19.10 Integrarão o contrato, para todos os fins, a proposta vencedora, a Ata da licitação e este Edital da Licitação, com seus anexos, independentemente de transcrição.

19.11 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.12 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

19.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.14 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

19.15 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

19.16 O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar e no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br , bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

19.17 O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

19.18 O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais?q=&&status=recebendo_proposta&pagina=1

19.19 As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão dirimidas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 62.100/2022.

19.20 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 03 de novembro de 2026.

Pregoeira – Marcelle Guimarães
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SMC
PORTARIA Nº 106/2025 – SMC.G, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 1394/2026

PROCESSO: 6025.2025/0013001-0

CONTRATANTE (UASG): 925054 - Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

CONTROLE INTERNO – Nº 031

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA A CASA DE CULTURA MUNICIPAL DO BELÉM - CASARÃO CELSO GARCIA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA O EDITAL DE LICITAÇÃO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO COMO ANEXO I.

ENDEREÇO: Av. Celso Garcia, 819 - Brás, São Paulo - SP, 03015-000 Distrito Brás / Subprefeitura Mooca
OBJETIVO: Medidas emergenciais de proteção e segurança do imóvel
DATA: outubro/ 2026
PROCESSO: 6025.2025/0013001-0
SQL: 026.028.0281

SUMÁRIO

1. *OBJETO*
1.1. DESCRIÇÃO
1.2. ENQUADRAMENTO FACE AOS ARTIGOS DA LEI FEDERAL 14.133/21
1.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
2. *FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO*
3. *ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA*
4. *PRAZOS E RECEBIMENTO*
5. *CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO*
6. *VISTORIA TÉCNICA*
7. *REQUISITOS E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS*
8. *QUALIFICAÇÃO TÉCNICA*
9. *GARANTIA DE PROPOSTA*
10*. OBSERVAÇÕES GERAIS*

1. OBJETO

1.1. DESCRIÇÃO

Trata-se de um Casarão, tombado pelo CONPRESP por meio da Resolução nº 06/CONPRESP/2016, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMC). O imóvel, momentaneamente sem uso e em mau estado de conservação, requer intervenções paliativas que combinem serviços técnicos e civis para garantir a proteção e segurança da edificação, retardando a deterioração de suas estruturas, cobertura e elementos arquitetônicos até a execução de obras definitivas e a futura ativação do equipamento cultural. O Casarão está inserido no interior de um conjunto habitacional da COHAB, com fachadas voltadas para corredores e áreas de circulação utilizadas diariamente por moradores, o que aumenta os riscos decorrentes de partes já fragilizadas.

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

Nesse contexto, a intervenção visa proteger transeuntes e restringir o acesso de pessoas não autorizadas ao interior da edificação.

1.2. ENQUADRAMENTO FACE AOS ARTIGOS DA LEI FEDERAL 14.133/21

1.2.1. do Artigo 6°, 28:
[_] obra
[_] serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual
[**X**]serviço comum de engenharia
[_]serviço especial de engenharia
[_]obras, serviços e fornecimentos de grande vulto

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
A solução proposta possui caráter **emergencial e paliativo**, consistindo na execução de um conjunto de medidas provisórias de proteção, estabilização e controle de acesso à edificação, com o objetivo de reduzir riscos à segurança de pedestres e preservar a integridade da edificação e de seus elementos arquitetônicos até a realização das obras definitivas de restauro.

Dentre os serviços previstos estão o fornecimento, montagem e instalação de **bandeja de proteção** para pedestres, configurando corredor protegido nas áreas de circulação adjacentes ao imóvel, destinada à retenção de eventuais materiais desprendidos da cobertura e/ou das fachadas. Complementarmente, também está prevista a instalação de **telas fachadeiras** em todo o perímetro da edificação, visando conter a queda de fragmentos de revestimento, telhas ou outros elementos construtivos eventualmente soltos.

A solução inclui ainda a substituição de **tapumes para fechamento** de vãos de portas e janelas e para o fechamento do lote, com o objetivo de restringir o acesso ao interior do imóvel de forma mais assertiva. Diferentemente dos tapumes fixos anteriormente instalados, os novos tapumes devem ser instalados de forma a permitir abertura e fechamento, permitindo a circulação adequada de ar e a entrada de luz natural. Essa configuração assegura controle de acesso ao interior da edificação, ao mesmo tempo em que preserva as condições de salubridade dos ambientes internos.

Também estão previstos serviços de **revisão e reparo da cobertura em telhas cerâmicas**, incluindo reposicionamento ou substituição de peças danificadas e correção de pontos de infiltração, bem como a utilização de lonas impermeáveis quando necessário para reforço temporário da estanqueidade da edificação.

Adicionalmente, serão executados serviços complementares de **limpeza** interna, das fachadas e das esquadrias, com o objetivo de retardar a deterioração das peças, e **reforço e ampliação do escoramento** de elementos estruturais em madeira, quando identificada fragilidade em vigas ou pisos, garantindo condições mínimas de estabilidade e segurança.

Para viabilizar a execução dos serviços previstos, será necessária a implantação das **entradas de energia elétrica e de abastecimento de água da edificação**, atualmente inexistentes, incluindo as respectivas solicitações e ligações junto às concessionárias responsáveis. A disponibilização dessa infraestrutura é necessária para o adequado desenvolvimento dos serviços previstos na contratação. A partir da implantação da infraestrutura elétrica, será também executada a instalação de **circuitos de iluminação e tomadas**, de modo a proporcionar condições adequadas de visibilidade e suporte para a realização dos serviços de limpeza e demais intervenções internas, bem como para possibilitar a realização das vistorias e levantamentos técnicos necessários à elaboração dos futuros projetos e das obras definitivas de restauro da edificação.

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação possui caráter de urgência, em decorrência da necessidade de atendimento às demandas apuradas no âmbito do inquérito civil instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (PJMAC/2PJ - IC 0695.0000212/2024), originado a partir de denúncia acerca do estado de má conservação do imóvel denominado Casarão Celso Garcia.

No curso do referido procedimento, foram identificadas condições que evidenciam risco de desprendimento de elementos construtivos, configurando potencial ameaça à integridade de pedestres e moradores do entorno, o que torna necessária a adoção de medidas imediatas de proteção e segurança.

Nesse contexto, verificou-se a necessidade de execução de intervenções paliativas e preventivas, tais como a instalação de tapumes, lonas de proteção, telas fachadeiras e bandeja de proteção biapoiada, consideradas adequadas para reduzir riscos imediatos, controlar o acesso ao imóvel e resguardar a integridade da edificação e de seus elementos arquitetônicos, internos e externos, até que seja possível a realização das obras definitivas de restauro.

Além disso, faz-se necessária a implantação das entradas de energia elétrica e de abastecimento de água, atualmente inexistentes, incluindo as respectivas ligações junto às concessionárias, bem como a instalação de iluminação interna, de modo a viabilizar a execução dos serviços previstos na contratação.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa é compatível com os recursos previstos no Plano Plurianual 2026-2029 - PPA (Lei n° 18.376 de 29 de dezembro de 2025);

3.2. A despesa está prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei n° 18.377 de 29 de dezembro de 2025), vinculada ao Plano de Aplicação do FUNDURB 2027, conforme Resolução da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL/FUNDURB n°31 de 26 de agosto de 2026, objeto 1: “Casarão Celso Garcia - Medidas de Segurança em imóvel tombado”.

3.3. A despesa está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2026 e 2027;

4. PRAZOS E RECEBIMENTO

4.1. O prazo previsto para a **execução** do presente serviço é de **3 (três) meses** a partir da data de emissão da ordem de início, conforme cronograma físico-financeiro;

4.2. O prazo previsto de **vigência** do contrato é de **5 (cinco) meses** a partir da data de emissão da ordem de início;

4.3. A ordem de início será dada somente após realização de vistoria conjunta entre a equipe da Administração Local e a Fiscalização no local da obra com o objetivo de esclarecer os conceitos da proposta e o escopo da intervenção;

4.4. Conforme Artigo nº 111 da Lei 14.133 de 1° de abril de 2021, o presente contrato é considerado de escopo pré-definido, de modo que “*o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato*”;

4.5. A formalização do recebimento do escopo do contrato se dará com a emissão do Termo de Recebimento Provisório por parte da Fiscalização indicando a data de recebimento final dos serviços;

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

4.5.1. No momento da emissão do Termo de Recebimento Provisório será contabilizada a eventual existência de atraso e, caso necessário, será aberto procedimento de averiguação da penalidade correspondente.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A medição será realizada conforme a evolução dos trabalhos e depois do aceite da fiscalização do Núcleo de Engenharia e Arquitetura (SMC/NEA).

5.2. Os serviços serão aceitos conforme a quantidade e qualidade executadas, de acordo com os parâmetros estabelecidos nos critérios de medição do órgão responsável pela elaboração da planilha pública do item correspondente;

5.3. A medição será processada por meio do registro dos quantitativos efetivamente executados;

5.4. A medição dos serviços relativos à Administração Local será proporcional ao efetivo andamento físico do objeto contratual;

5.5. A medição será preferencialmente mensal, podendo ocorrer em intervalo de tempo inferior ou superior, conforme efetivo andamento físico do objeto contratual;

5.6. O pagamento da remoção dos resíduos sólidos gerados com a execução dos serviços será realizado mediante a comprovação por meio da entrega do documento CTR (Controle de Transporte de Resíduos), documento comprobatório que o entulho foi entregue em área licenciada para destinação adequada;

5.7. Caso a CONTRATADA utilize na execução dos serviços, madeira ou subproduto de madeira de origem exótica ou nativa, conforme Portaria nº 253, de 18 de agosto de 2006, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.7.1. Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, acompanhada das respectivas notas fiscais (original ou cópia autenticada) de sua aquisição;

5.7.2. Declaração de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto nº 50.977/ 2009, acompanhada das respectivas notas fiscais (original ou cópia autenticada) de sua aquisição;

5.7.3. Documento de Origem Florestal – DOF ou via original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;

5.7.4. Documento de Origem Florestal – DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

5.8. Caso CONTRATADA utilize produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues os seguintes documentos:

5.8.1. Notas fiscais de aquisição desses produtos;

5.8.2. Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente,

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

5.9. As medições serão encaminhadas à Fiscalização, conjuntamente a toda a documentação prevista pela Portaria SF nº 275, de 5 de setembro de 2024 ou outra que vier a substitui-la;

6. VISTORIA TÉCNICA

6.1. É possível e facultativo que a licitante realize a vistoria técnica prévia no local com o objetivo de conhecer todas as condições locais para cumprimento das obrigações;

6.2. A vistoria e demais procedimentos daí decorrentes visam resguardar a licitante de possíveis falhas na elaboração da proposta, sendo que, em hipótese alguma a administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou algo que escapou de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a licitante vencedora assumir todos os ônus dos serviços decorrentes. Resta salientar que a vistoria técnica prévia não se configurará como obrigação a fim de comprovar a qualificação técnica do licitante, é uma faculdade conferida aos interessados para uma melhor elaboração das propostas, como retro mencionado;

6.3. A vistoria será realizada de forma individual para cada licitante, não sendo admitidas vistorias conjuntas;

6.4. Caso seja solicitada pela licitante, a vistoria deverá ser agendada previamente pelo e-mail smcengenhariaearquitetura@prefeitura.sp.gov.br;

6.5. A visita somente poderá ser realizada mediante o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPIs), em especial capacete de segurança e máscara de proteção, considerando as condições internas da edificação;

7. REQUISITOS E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1. Nos termos do Artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, a aceitabilidade das propostas será verificada mediante análise conjunta do preço global, dos preços unitários, do BDI e da coerência técnico-econômica da proposta.

7.2. A licitante deverá preencher integralmente a Planilha-Licitante disponibilizada nos anexos deste edital.

7.3. Nos preços unitários orçados pela licitante, deverão estar compreendidos todos os preços de materiais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, observando-se o respectivo piso salarial da categoria profissional e demais despesas diretas, consoante os critérios das planilhas públicas utilizadas.

7.4. Os preços unitários e respectivos BDI's constituem a única e completa remuneração dos serviços e obras licitados e devem incluir, além dos lucros, todas as despesas de custos, como por exemplo: materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, seguros, cargas, encargos sociais e trabalhistas, limpeza do local durante a execução das obras, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretamente relacionadas com a execução total da obra.

7.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicionais.

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

7.6. Sobre o valor total dos preços unitários, deverá incidir o índice Benefícios e Despesas Indiretas - BDI ofertado pela licitante, devidamente expresso em valor percentual, com até duas casas decimais, a ser indicada na Planilha-Licitante.

7.7. O valor global da proposta corresponderá ao somatório dos preços unitários ofertados acrescidos do BDI ofertado.

7.8. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global superior ao valor total estimado pela Administração.

7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que contiver vício insanável.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que não obedecer às especificações do caderno técnico.

7.11. Caso não seja comprovada a exequibilidade e/ou a coerência técnico-econômica da proposta mediante diligência, serão desclassificadas as propostas que:

7.11.1. Não apresentarem a composição dos custos do BDI, necessários à demonstração da exequibilidade da proposta;

7.11.2. Apresentarem valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, presumindo-se inexequibilidade;

7.11.3. Apresentarem preços unitários manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os custos de mercado;

7.11.4. Apresentarem preços unitários com desequilíbrio relevante capaz de caracterizar antecipação indevida de pagamentos;

7.12. As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos deste Termo de Referência serão verificadas quanto a eventuais erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação da seguinte forma:

7.12.1. Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

7.12.2. Erros de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

7.12.3. Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma;

7.12.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor especializado no objeto.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar certidões atualizadas que comprovem o registro ou inscrição da licitante e do(s) responsável(eis) técnico(s) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

8.2. Apresentação de profissional(is) devidamente habilitado(s), nos termos das Resoluções nº 218/73 e nº 1010/05 do CONFEA e da Resolução nº 21/12 do CAU, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitidas pelo CREA ou CAU.

8.3. Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT fornecida pelo CREA ou pelo CAU, do(s) profissional(ais) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), comprovando a execução de obra ou serviços semelhantes de complexidade igual ou superior à do objeto da licitação.

9. GARANTIA DE PROPOSTA

9.1. Não será exigida garantia de proposta como requisito de pré-habilitação nos termos do Artigo 57 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Em observância ao Parágrafo 5 do Artigo 59 da Lei nº 14.133/21, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10. OBSERVAÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á a fiscalização por parte da CONTRATANTE, que será encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.2. Compete o Núcleo de Engenharia e Arquitetura (NEA) da Supervisão de Engenharia e Arquitetura (SEA) da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa acompanhar os trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução dos mesmos e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos, testar trabalhos realizados e dar juízo sobre o andamento do contrato;

10.3. A CONTRATADA deverá providenciar, junto ao conselho (CREA ou CAU), as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou Registros de Responsabilidade Técnicas (RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei 6.496/77 e 12.378/10. Deve-se apresentá-las ao CONTRATANTE, antes do faturamento da primeira parcela, sob a pena de não o fazendo não receber o correspondente valor;

10.4. A CONTRATADA deverá observar leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato. Isso também se aplica para as possíveis subcontratadas;

10.5. É dever da CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

10.6. É obrigação da CONTRATADA, arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

10.7. Será dever da CONTRATADA fornecer uniformes, equipamentos de segurança e de proteção individual (E.P.I.) e de proteção coletiva (E.P.C.) aos seus funcionários, de acordo com a função de cada um, em obra, visitas ou testes preliminares, zelando para que os mesmos se mantenham com boa aparência, limpos, asseados e identificados;

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

10.8. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho relacionados à execução dos serviços contratados, bem como responder por todos os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, na forma do Art. 120 da Lei 14.133/21;

10.9. A CONTRATADA deverá atender rigorosamente as normas regulamentadoras NR nº 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR nº 35 (Trabalho em Altura);

10.10. Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, CREA, Código Civil e demais normas vigentes correlacionadas ao assunto;

10.11. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer extravios e danos causados por seus empregados às instalações, imóveis e equipamentos do CONTRATANTE, responsabilizando-se pelas indenizações respectivas;

10.12. Caberão exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais, inclusive ferramental e instrumentos de sua propriedade utilizada no desempenho das tarefas de manutenção contratada, ficando os mesmos disponíveis a qualquer hora;

10.13. A CONTRATADA não poderá utilizar as dependências da Unidade para guarda de materiais alheios ao presente contrato bem como não poderá se valer das dependências e seus recursos para a realização de trabalhos ou serviços não relacionados em seu escopo de serviços prestados na unidade.

10.14. Os serviços que apresentarem falhas que comprometam o resultado final ou estejam em desacordo com o projeto deverão ser impugnados pela fiscalização e devidamente justificados. Será dever da CONTRATADA refazer esses serviços.

10.15. Deverá ser rigorosamente obedecida a relação de serviços descritos na planilha orçamentária referencial, dos elementos de composição de preços unitários de EDIF, do caderno de critérios técnicos, assim como as determinações estabelecidas no Caderno de Encargos de EDIF, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, onde pertinentes e principalmente as determinações da fiscalização.

10.16. Onde o Memorial Descritivo for omisso, ou quando algum novo elemento for encontrado no decorrer da obra, a solução será adotada em observância às normas vigente e de boa técnica de construção, com a prévia orientação e aprovação da fiscalização do Núcleo de Engenharia e Arquitetura (NEA) da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa;

10.17. Os serviços somente serão considerados concluídos quando verificados que a execução foi feita obedecendo estritamente às disposições previstas neste Termo de Referência e demais documentos que o integrarem. Dessa forma estará pronto para os termos de verificação e recebimento parcial e/ou total, provisório ou definitivo, que for disposto legalmente;

10.18. Eventual dúvida quanto à interpretação do presente Termo de Referência e demais elementos, favor consultar o Núcleo de Engenharia e Arquitetura da Supervisão de Engenharia e Arquitetura (SMC/SEA/NEA).

11. **ANEXOS DESTE TR COMO ARQUIVOS DIGITAIS E QUE SÃO DE OBRIGATÓRIO CONHECIMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO CERTAME.**

- ✓ Memorial Descritivo;
- ✓ Projeto Básico - Levantamento Cadastral;

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

- ✓ Relatório Fotográfico R01;
- ✓ BDI -Referêncial;
- ✓ Projeto Básico - Medidas Emergências R01
- ✓ Despacho Autorizatório DPH;
- ✓ Planilha-Licitante e Cronograma Físico-financeiro;
- ✓ Resolução Fundurb 31/2026
- ✓ Despacho Autorizatório DPH
- ✓ Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

Link para acesso aos arquivos digitais citados acima, favor, colar e copiar no seu navegador

https://drive.google.com/drive/folders/12uqRo35pDw3a90ql0fWHZbMozhydgrD2?usp=sharing

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 1394/2026

PROCESSO: 6025.2025/0013001-0

CONTRATANTE (UASG): 925054 - Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

CONTROLE INTERNO – Nº 031

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA A CASA DE CULTURA MUNICIPAL DO BELÉM - CASARÃO CELSO GARCIA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA O EDITAL DE LICITAÇÃO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO COMO ANEXO I.

A..... (empresa) inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na....., nº....., telefone nºs....., e-mail....., propõe executar o objeto licitado, considerando todas as regras e condições previstas no edital de licitação e respectivos anexos, em especial na minuta contratual e no termo de referência, encartados no procedimento suprarreferido, pelo seguinte preço:.....
(especificar se mensal ou anual, na hipótese de serviços ou fornecimentos contínuos, de acordo com o edital).

✓ **Planilha Licitante_Manejo Excel Edtável disponível no link abaixo:**

	REF. ITEM	REFERENCIAL CÓDIGO	REFERENCIAL FONTE	REFERENCIAL DESCRIÇÃO	REFERENCIAL UN.	REFERENCIAL QTDE.	REFERENCIAL PREÇO UNIT.	REFERENCIAL TOTAL	LICITANTE VALOR UNIT.	LICITANTE TOTAL

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
SUPERVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

	UNIDADE:	Casa de Cultura Municipal do Belém - Casarão Celso Garcia		Prencher coluna com valores unitários
	ENDEREÇO:	Av. Celso Garcia, 819 - Brás, São Paulo - SP, 03015-000		
	OBJETO:	Medidas emergenciais de proteção e segurança do imóvel		
	PLANILHAS PÚBLICAS:	SIURB-EDIF - JUL/2026 \| SIURB-INFRA - JUL/2026 \| Boletim CDHU-CPOS - AGO/2026 \| SINAPI-SP - SET/2026 \| CDHU - AGO/2026 \| FDE - JUL/2026		
	DATA-BASE:	OUT/2026		

	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL								**PROPOSTA DO LICITANTE**	
	TÍTULO	**ITEM**	**FONTE**	**DESCRIÇÃO**	**UN.**	**QTDE.**	**PREÇO UNIT. SEM BDI**	**TOTAL SEM BDI**	**VALOR UNIT. SEM BDI**	**TOTAL SEM BDI**
	1	////	SERVIÇOS PRELIMINARES			Título sem BDI -	SUBTOTAL		SUBTOTAL	0,00
	1.1		SERVIÇOS PRELIMINARES			Subtítulo sem BDI -	SUBTOTAL		SUBTOTAL	0,00
		10-016-003	INFRA	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	4,00				0,00
	1.2		EQUIPAMENTOS DE APOIO À EXECUÇÃO			Subtítulo sem BDI -	SUBTOTAL		SUBTOTAL	0,00
		17-045-001	EDIF	ANDAIMES METÁLICOS - FORNECIMENTO	M3xMÊS	315,00				0,00
		17-045-002	EDIF	ANDAIMES METÁLICOS - MONTAGEM E DESMONTAGEM	M3	945,00				0,00
		02.01.180	CDHU-CPOS	BANHEIRO QUÍMICO MODELO STANDARD, COM MANUTENÇÃO CONFORME EXIGÊNCIAS DA CETESB	UNMES	3,00				0,00
	1.3		ESCORAMENTO E REFORÇO ESTRUTURAL			Subtítulo sem BDI -	SUBTOTAL		SUBTOTAL	0,00
		08.02.020	CDHU-CPOS	CIMBRAMENTO EM MADEIRA COM ESTRONCAS DE EUCALIPTO	M3	52,33				0,00

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

		15.20.020	**CDHU-CPOS**	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA ESTRUTURA EM MADEIRA	M3	**0,28**				0,00
	2	**////**	**ENTRADA DE ENERGIA E ÁGUA**			Título sem BDI -	SUBTOTAL		SUBTOTAL	**0,00**
	2.1		**ALVENARIA**			Subtítulo sem BDI -	SUBTOTAL		SUBTOTAL	**0,00**
		10-001-020	**EDIF**	HV.10 - ABRIGO PARA CAVALETE ENTRADA, D=1 1/4", D=1 1/2"OU 2" EM ALVENARIA REVESTIDA	UN	**1,00**				0,00
		17-001-083	**EDIF**	MURETA EM BLOCOS DE CONCRETO H=0,50M (REVESTIDO)	M	**1,65**				0,00
	2.2		**ELÉTRICA**			Subtítulo sem BDI -	SUBTOTAL		SUBTOTAL	**0,00**
		09-001-054	**EDIF**	ENTRADA AÉREA DE ENERGIA E TELEFONE - 17 À 20KVA	UN	**1,00**				0,00
		09-005-010	**EDIF**	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM CHAPA METÁLICA - PARA ATÉ 24 DISJUNTORES	un	**1,00**				0,00
		09-006-099	**EDIF**	ATERRAMENTO DE QUADROS, EXCLUSIVE CABO	UN	**1,00**				0,00
		09-006-075	**EDIF**	BARRAMENTO DE COBRE PARA 100A - 15X3MM	M	**1,14**				0,00
		09-004-060	**EDIF**	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS 275V - 15KA	UN	**3,00**				0,00
		09-008-010	**EDIF**	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - UNIPOLAR 6/25A	UN	**5,00**				0,00
		09-008-012	**EDIF**	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - BIPOLAR 6/25A	UN	**8,00**				0,00
		09-008-019	**EDIF**	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - BIPOLAR 63A	UN	**1,00**				0,00
		09-008-016	**EDIF**	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - TRIPOLAR 63A	UN	**1,00**				0,00
		09-004-070	**EDIF**	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL BIPOLAR 63A, SENSIBILIDADE 30MA - 220V	UN	**2,00**				0,00

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

		09-002-011	**EDIF**	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLÍTICO, TIPO LEVE I - 3/4"	M	**362,38**				0,00
		09-002-012	**EDIF**	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLÍTICO, TIPO LEVE I - 1"	M	**60,52**				0,00
		09-005-029	**EDIF**	CAIXA DE PASSAGEM TIPO CONDULETE - 3/4"	UN	**77,00**				0,00
		09-005-030	**EDIF**	CAIXA DE PASSAGEM TIPO CONDULETE - 1"	UN	**14,00**				0,00
		09-007-035	**EDIF**	PONTO COM INTERRUPTOR SIMPLES - 1 TECLA, EM CONDULETE 3/4"	UN	**37,00**				0,00
		09-007-041	**EDIF**	PONTO COM INTERRUPTOR SIMPLES E TOMADA 110V - EM CONDULETE 3/4" CORPO DUPLO	UN	**7,00**				0,00
		09-007-061	**EDIF**	PONTO COM TOMADA SIMPLES 110/220V - EM CONDULETE 3/4"	UN	**5,00**				0,00
		09-003-121	**EDIF**	CABO DE COBRE 1,50MM2 - ISOLAMENTO PARA 750V - AFUMEX - CLASSE 5 - FLEXÍVEL - ISOLAÇÃO EM HEPR 90 C	M	**2.110,16**				0,00
		09-003-122	**EDIF**	CABO DE COBRE 2,50MM2 - ISOLAMENTO PARA 750V - AFUMEX - CLASSE 5 - FLEXÍVEL - ISOLAÇÃO EM HEPR 90 C	M	**315,67**				0,00
		09-003-123	**EDIF**	CABO DE COBRE 4MM2 - ISOLAMENTO PARA 750V - AFUMEX - CLASSE 5 - FLEXÍVEL - ISOLAÇÃO EM HEPR 90 C	M	**586,97**				0,00
		09-003-107	**EDIF**	CABO DE COBRE 16MM2 - ISOLAMENTO PARA 0,6/1KV - CLASSE 5 - FLEXÍVEL - ISOLAÇÃO EM EPR 90 C	M	**65,77**				0,00

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

		09-009-038	**EDIF**	PROJETOR PARA USO EXTERNO COM LÂMPADA LED DE 100W - COMPLETA	UN	**4,00**				0,00
		41.31.101	**CDHU-CPOS**	PROJETOR LED RETANGULAR, POTÊNCIA DE 30 W, FLUXO LUMINOSO DE 2250 A 2400 LM, TEMPERATURA COR 6.500 K, BIVOLT	UN	**70,00**				0,00
		09-009-051	**EDIF**	LUMINÁRIA COMERCIAL DE SOBREPOR COM DIFUSOR TRANSPARENTE OU FOSCO PARA 2 LÂMPADAS TUBULARES DE LED 18/20W - COMPLETA	UN	**11,00**				0,00
	2.3		**HIDRÁULICA**			Subtítulo sem BDI -	SUBTOTAL		SUBTOTAL	**0,00**
		10-001-004	**EDIF**	HD.04 - CAVALETE DE ENTRADA - 1 1/2"	UN	**1,00**				0,00
		155910	**CDHU**	CAIXA EM POLICARBONATO PARA MEDICAO DE AGUA PARA 1 MEDIDOR (CAIXA UMA-SABESP) - VAZIA	UN	**1,00**				0,00
		10-004-062	**EDIF**	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 25MM (3/4")	M	**3,27**				0,00
		10-005-051	**EDIF**	REGISTRO DE PRESSÃO, METAL CROMADO - 3/4"	UN	**1,00**				0,00
		08.15.017	**FDE**	BB-02 BEBEDOURO ACESSÍVEL ÁGUA REFRIGERADA PRESSÃO MÍNIMA 8MCA - FORNECIDO E INSTALADO	UN	**1,00**				0,00
		10-014-017	**EDIF**	TORNEIRA DE ACIONAMENTO RESTRITO DE PAREDE	UN	**1,00**				0,00
	3	**////**	**REMOÇÕES E LIMPEZA**			Título sem BDI -	SUBTOTAL		SUBTOTAL	**0,00**
	3.1		**REMOÇÕES/RETIRADAS**			Subtítulo sem BDI -	SUBTOTAL		SUBTOTAL	**0,00**
		01-001-007	**EDIF**	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE	M3	**26,47**				0,00

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

				CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA						
		97637	**SINAPI**	REMOÇÃO DE TAPUME/ CHAPAS METÁLICAS E DE MADEIRA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	**137,37**				0,00
		09-050-016	**EDIF**	REMOÇÃO DE CABO APARENTE - ATÉ 16MM2	M	**174,00**				0,00
		09-062-018	**EDIF**	RETIRADA DE PROJETOR DE FACHADA	UN	**10,00**				0,00
		09-061-026	**EDIF**	RETIRADA DE QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO OU CAIXA DE PASSAGEM	M2	**0,12**				0,00
	3.2		**LIMPEZA E PODA**			Subtítulo sem BDI -	SUBTOTAL		SUBTOTAL	**0,00**
		03-040-005	**EDIF**	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM HIDROJATEAMENTO	M2	**2.893,09**				0,00
		55.01.070	**CDHU-CPOS**	LIMPEZA COMPLEMENTAR E ESPECIAL DE PISO COM PRODUTOS QUÍMICOS	M2	**671,60**				0,00
		99822	**SINAPI**	LIMPEZA DE PORTA DE MADEIRA. AF_10/2025_PS	M2	**363,95**				0,00
		33.01.060	**CDHU-CPOS**	IMUNIZANTE PARA MADEIRA	M2	**727,90**				0,00
		01.01.001	**FDE**	RETIRANDO A VEGETACAO, TRONCOS ATE 5CM DE DIAMETRO E RASPAGEM.	M2	**298,31**				0,00
		17-004-001	**EDIF**	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2	**677,01**				0,00
	3.3		**INSTALAÇÕES EXTERNAS - COHAB**			Subtítulo sem BDI -	SUBTOTAL		SUBTOTAL	**0,00**
		09-071-026	**EDIF**	RECOLOCAÇÃO DE QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO OU CAIXA DE PASSAGEM	M2	**0,12**				0,00
		09-072-018	**EDIF**	RECOLOCAÇÃO DE PROJETOR DE FACHADA	UN	**10,00**				0,00

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

		09-002-011	**EDIF**	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLÍTICO, TIPO LEVE I - 3/4"	M	**58,00**				0,00
		09-003-122	**EDIF**	CABO DE COBRE 2,50MM2 - ISOLAMENTO PARA 750V - AFUMEX - CLASSE 5 - FLEXÍVEL - ISOLAÇÃO EM HEPR 90 C	M	**174,00**				0,00
		09-009-038	**EDIF**	PROJETOR PARA USO EXTERNO COM LÂMPADA LED DE 100W - COMPLETA	UN	**6,00**				0,00
	4	**////**	**PROTEÇÃO DA EDIFICAÇÃO**			Título sem BDI -	SUBTOTAL		SUBTOTAL	**0,00**
	4.1		**REPAROS NO TELHADO**			Subtítulo sem BDI -	SUBTOTAL		SUBTOTAL	**0,00**
		06-080-001	**EDIF**	REVISÃO GERAL DE TELHADOS DE BARRO, INCLUSIVE TOMADA DE GOTEIRA	M2	**241,57**				0,00
		06-080-010	**EDIF**	MADEIRAMENTO DE TELHADO, PADRÃO PEROBA - RIPAS 1,5X5CM	M	**161,46**				0,00
		06-080-012	**EDIF**	MADEIRAMENTO DE TELHADO, PADRÃO PEROBA - CAIBROS 5X6CM	M	**129,43**				0,00
		06-080-016	**EDIF**	MADEIRAMENTO DE TELHADO, PADRÃO PEROBA - VIGAS 6X12CM	M	**50,10**				0,00
		06-002-005	**EDIF**	TELHAS DE BARRO COZIDO - FRANCESA	M2	**48,31**				0,00
		06-002-051	**EDIF**	CUMEEIRA OU ESPIGÃO PARA TELHAS PAULISTA, PLAN E FRANCESA - BARRO OU VIDRO	M	**20,41**				0,00
		11.18.060	**CDHU-CPOS**	LONA PLÁSTICA PRETA - USO GERAL	M2	**242,17**				0,00
	4.2		**TELA FACHADEIRA**			Subtítulo sem BDI -	SUBTOTAL		SUBTOTAL	**0,00**
		02.03.060	**CDHU-CPOS**	PROTEÇÃO DE FACHADA COM TELA DE NYLON	M2	**659,58**				0,00
		97.05.140	**CDHU-CPOS**	SUPORTE DE PERFIL METÁLICO GALVANIZADO	KG	**118,94**				0,00

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

		16.45.003	**FDE**	FORNECIMENTO E COLOCACAO DE CHUMBADORES EXPANSIVEIS D=3/8"	UN	**13,00**				0,00
	4.3		**BANDEJA DE PROTEÇÃO**			Subtítulo sem BDI -	SUBTOTAL		SUBTOTAL	**0,00**
		03-060-002	**EDIF**	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA VERTICAL - PATINÁVEL	KG	**1.643,50**				0,00
		32.09.020	**CDHU-CPOS**	CHAPA DE AÇO EM BITOLAS MEDIAS	KG	**53,84**				0,00
		16.45.003	**FDE**	FORNECIMENTO E COLOCACAO DE CHUMBADORES EXPANSIVEIS D=3/8"	UN	**192,00**				0,00
		06-002-044	**EDIF**	TELHA TRAPEZOIDAL EM AÇO GALVANIZADO ESPESSURA DE 0,50MM, REVESTIMENTO B, H=40MM	M2	**139,82**				0,00
		10-011-030	**EDIF**	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.24 - DESENVOLVIMENTO 16CM	M	**54,12**				0,00
		15-003-012	**EDIF**	ESMALTE SINTÉTICO - ESTRUTURAS METÁLICAS	M2	**78,07**				0,00
	4.4		**FECHAMENTO DOS VÃOS**			Subtítulo sem BDI -	SUBTOTAL		SUBTOTAL	**0,00**
		01-005-001	**EDIF**	TAPUME CHAPA COMPENSADA 6MM	M2	**74,14**				0,00
		07-080-050	**EDIF**	DOBRADIÇA EM AÇO LAMINADO, CROMADA - 3 1/2"X3"	UN	**29,00**				0,00
		07-002-081	**EDIF**	PORTA-CADEADO DE FERRO PINTADO - 89MM PESO MÍNIMO 115G	UN	**21,00**				0,00
	4.5		**FECHAMENTO DO LOTE**			Subtítulo sem BDI -	SUBTOTAL		SUBTOTAL	**0,00**
		01-005-005	**EDIF**	TAPUME METÁLICO COM TELHA METÁLICA, SEM PINTURA, TRAPEZOIDAL 40 ESP=0,43MM, COLUNAS, BASES E PARAFUSOS	M2	**28,38**				0,00

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

		01-005-007	**EDIF**	PORTÃO DE PEDESTRES - 1,15M, PARA TAPUME	M2	**2,88**	299,02			0,00
	5	**////**	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**			Título sem BDI -	SUBTOTAL		SUBTOTAL	**0,00**
	5.1		**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**			Subtítulo sem BDI -	SUBTOTAL		SUBTOTAL	**0,00**
		20-003-059	**EDIF**	ENGENHEIRO DA OBRA	H	**126,00**				0,00
		12-012-000	**INFRA**	ENCARREGADO	H	**72,00**				0,00
					ITENS SEM BDI - BDI integral de Obra e Serviços de execução					0,00
					TOTAL - ITENS SEM BDI					**0,00**
					BDI integral de Obra e Serviços de execução		23,10%		0,00%	0,00
					TOTAL - BDI					**0,00**
							PREÇO GLOBAL	**R$**		**0,00**
									ATENÇÃO Os custos unitários deverão ser apresentados com apenas 2 casas após a vírgula.	

DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. Local de execução dos serviços:
Casa de Cultura Municipal do Belém - Casarão Celso Garcia
Av. Celso Garcia, 819 - Brás, São Paulo - SP, 03015-000

2. Prazo de entrega:
O prazo previsto para a execução do presente serviço é de 3 (três) meses a partir da data de emissão da ordem de início, conforme cronograma físico-financeiro

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

03. Declara, por fim, que a proposta ora apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DA VALIDADE DA PROPOSTA:.....(.....) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

DO PAGAMENTO:

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura nos moldes da Portaria SF 170/2020 e a confirmação pela unidade requisitante da execução do serviço.

O pagamento será efetuado impreterivelmente por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL nos termos do disposto no Decreto nº 51.197 de 22/01/2010.
Banco:
Agência:
Conta Corrente;

São Paulo, de de 2026.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)
Nome:
CPF:
Cargo:

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

ANEXO III
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES - HABILITAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 1394/2026

PROCESSO: 6025.2025/0013001-0

CONTRATANTE (UASG): 925054 - Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

CONTROLE INTERNO – Nº 031

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA A CASA DE CULTURA MUNICIPAL DO BELÉM - CASARÃO CELSO GARCIA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA O EDITAL DE LICITAÇÃO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO COMO ANEXO I.

A _____ (empresa) inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA:

1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) que não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo, bem como no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;

4) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

5) estar ciente sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

(local do estabelecimento) , de de 2026

Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 1394/2026

PROCESSO: 6025.2025/0013001-0

CONTRATANTE (UASG): 925054 - Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

CONTROLE INTERNO – Nº 031

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA A CASA DE CULTURA MUNICIPAL DO BELÉM - CASARÃO CELSO GARCIA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA O EDITAL DE LICITAÇÃO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO COMO ANEXO I.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

_____ [nome da empresa], _____ [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), localizada (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, [cargo] _____ [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penalidades do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra como :

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 4/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Local e data

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

***** Deverá ser apresentada somente se a empresa não estiver cadastrada como Contribuinte no Município de São Paulo.***

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 1394/2026

PROCESSO: 6025.2025/0013001-0

CONTRATANTE (UASG): 925054 - Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

CONTROLE INTERNO – Nº 031

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA A CASA DE CULTURA MUNICIPAL DO BELÉM - CASARÃO CELSO GARCIA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA O EDITAL DE LICITAÇÃO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO COMO ANEXO I.

A empresa___inscrita no CNPJ sob nº……., por intermédio de seu representante legal, Sr……., portador(a) da Carteira de Identidade nº……e do CPF nº……DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

São Paulo, de de 2026.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

ANEXO VI
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 1394/2026

PROCESSO: 6025.2025/0013001-0

CONTRATANTE (UASG): 925054 - Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

CONTROLE INTERNO – Nº 031

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL

TERMO DE CONTRATO Nº [●]/

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: [●]

CNPJ Nº [●]

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA A CASA DE CULTURA MUNICIPAL DO BELÉM - CASARÃO CELSO GARCIA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA O EDITAL DE LICITAÇÃO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO COMO ANEXO I.

VALOR UNITÁRIO: R$ [●] ([●]).
VALOR TOTAL: R$ [●] ([●]).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: [●]
NOTA(S) DE EMPENHO: [●]

O Município de São Paulo, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, com sede na Rua Libero Badaró nº 350 – Centro Histórico, CEP: 01008-905 na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 49.269.244/0001-63, neste ato representado(a) por Senhor Chefe de Gabinete, Senhor ROGÉRIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) (nome contratada), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº (*número*), sediado(a) na *(endereço)*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (*nome e função no contratado*), conforme atos constitutivos da empresa e procuração (*se for o caso*), tendo em vista o que consta no Processo nº 6025.2025/003001-0 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 1394/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de medidas emergenciais de proteção e segurança para a Casa de Cultura Municipal do Belém - Casarão Celso Garcia, conforme especificações do Termo de Referência e nas condições estabelecidas neste contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;
1.2.4. Eventuais anexos (inclusive digitais) dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo previsto para a **execução do presente serviço é de 3 (três) meses** a partir da data de emissão da ordem de início, conforme cronograma físico-financeiro;

2.2 O prazo previsto de **vigência do contrato é de 5 (cinco) meses** a partir da data de emissão da ordem de início;

2.2.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no prazo estabelecido na cláusula 2.2.

2.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do Contratado:
2.3.1. A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis as penalidades previstas na lei e neste instrumento;

2.3.2. A CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato, mediante a aplicação das penalidades previstas na lei e neste instrumento.

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. As condições de execução e recebimento do objeto, incluindo o local da prestação do serviço, a periodicidade da aferição e eventual cronograma, constam no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação), que integra este contrato.

3.2. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo da prestação do serviço nas seguintes condições:
a) apresentados até a data final prevista para a sua execução; e
b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

3.3. A fiscalização da execução do contrato observará o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022 e os termos deste contrato.

3.4. Observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto contratual será recebido mediante relatório de medição do que foi executado no período de aferição definido no Termo de Referência, o

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

qual será apresentado pela CONTRATADA à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se a parcela do objeto (ou a sua totalidade, quando a execução do objeto não for dividida em partes) foi executada a contento.

3.5. O objeto deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.6. Em caso da identificação de produtos ou serviços que não estejam em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, a CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição de objetos ou profissionais em desconformidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como se compromete a entregar o objeto licitado, sanadas todas as ressalvas apresentadas, independentemente das sanções previstas na lei e neste instrumento.

3.7. Verificada a compatibilidade da execução do objeto com o previsto neste contrato, o fiscal do contrato atestará a sua conformidade.

3.8. O recebimento do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Poderá ser admitida a subcontratação de parte do objeto até o limite e nas condições previstas no Termo de Referência, observado, necessariamente, o previsto nos §§ 1º e 3º do art. 122 da Lei federal nº 14.133/2021.)

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor estimado da presente contratação é de R$ *(*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária: 98.25.13.391.4032.5.957.4.4.90.51.00.08.1.759.0402.0 - Unidade Executora 25.10

5.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (arquivo digital) e da documentação exigida na Portaria SF nº 275/2024 e alterações.

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

6.1.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, pela CONTRATADA, da nota fiscal ou nota fiscal/fatura e da documentação exigida na Portaria SF nº 275/2024 e alterações.

6.2. Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

6.4. Havendo atraso nos pagamentos por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012 e alterações.

6.4.1 A compensação financeira será calculada aplicando-se, à parcela em atraso, o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

6.6. Os pagamentos não isentam a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicam na plena aceitação do objeto.

6.7. Os pagamentos obedecerão às normas da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço contratado é fixo e não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas, no Termo de Referência, no Edital de Licitação e neste contrato, cabendo-lhe especialmente:

8.1.1. cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;

8.1.2. proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração;

8.1.3. designar 1 (um) ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto no art. 7° da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o(s) seu(s) suplente(s);

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, comunicando à

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, observado o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022;

8.1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

8.1.6. efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sexta do presente contrato;

8.1.7. verificada a existência de qualquer infração contratual, relatar os fatos e iniciar o procedimento de aplicação de penalidade, nos termos previstos no contrato, observada a legislação vigente;

8.1.8. aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

8.1.9. exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da permanência das condições requeridas para a contratação;

8.1.10. atestar a execução do contrato e sua qualidade, indicando qualquer ocorrência, se for o caso, em processo próprio, onde será processado o pagamento;

8.1.11. receber o objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2. A fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações e responsabilidades previstas na legislação em vigor (Federal, Estadual e Municipal) incidentes direta ou indiretamente ao objeto do Termo Referências Anexo I, constituem à empresa Contratada o que segue:

9.1.1. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas, com eficiência e zelo, dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE e conforme as disposições do Edital de Licitação, do Termo de Referência e deste contrato;

9.1.2. manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste;

9.1.3. manter durante toda a vigência do contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o presente instrumento, oferecendo, sempre que necessário e mediante justificativa da CONTRATANTE amostras para análise da conformidade, assumindo o ônus das análises;

9.1.4. empregar a mão de obra necessária e devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

9.1.5 enviar à CONTRATANTE e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual, quando for o caso;

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

9.1.6. cumprir os prazos estabelecidos, conforme cronograma, mantendo a CONTRATANTE informada do serviço prestado;

9.1.7. responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução do objeto, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

9.1.8. executar, sem ônus para a CONTRATANTE, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas na execução do contrato;

9.1.9. responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do contrato;

9.1.10. comparecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, aos seus escritórios ou em outro local indicado *em até 5 (cinco) dias úteis,* para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto do contrato;

9.1.11. manter um preposto responsável pela boa condução da execução contratual;

9.1.12. assumir a responsabilidade por obrigações trabalhistas, encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;

9.1.13. assumir encargos fiscais e comerciais incidentes na execução do contrato;

9.1.14. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.15. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.16. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.1.17. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

9.1.18. Comunicar à CONTRATANTE toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

10.1.1 Incluem-se nesta obrigação o cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores relativos à matéria.

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

10.1.2 Quando requerido pela CONTRATANTE ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a CONTRATADA deverá colaborar com a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), fornecendo informações técnicas e operacionais necessárias à sua confecção.

10.2. O MUNICÍPIO, na qualidade de Controlador, é responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora, deverá seguir estritamente as instruções documentadas do MUNICÍPIO e implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme o art. 39 da LGPD."

10.3. Tratamento pela CONTRATADA em Nome do MUNICÍPIO: Caso a execução do objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA em nome e por conta do MUNICÍPIO (atuando como Operadora), a CONTRATADA deverá:
a) Seguir estritamente as finalidades e instruções documentadas do MUNICÍPIO.
b) manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas no âmbito deste contrato, incluindo categoria de dados, base legal, finalidades, medidas de segurança aplicadas e prazos de retenção, disponibilizando tais informações à CONTRATANTE quando solicitado.
c) Cooperar com o MUNICÍPIO para responder às solicitações dos titulares e às fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
d) Notificar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados sob este contrato.
e) Garantir por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade, integridade e segurança dos dados, conforme exigido pela LGPD, não podendo a CONTRATADA utilizar os dados pessoais para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato.
f) A CONTRATADA deverá assegurar que seus funcionários, colaboradores e terceirizados com acesso a dados pessoais recebam treinamentos adequados sobre proteção de dados, privacidade e sigilo, compatíveis com a criticidade das informações tratadas.
g) Observar as hipóteses de tratamento determinadas pelo MUNICÍPIO para o tratamento dos dados pessoais, abstendo-se de coletar dados ou solicitar consentimento de titulares sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
h) A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
h.I - os dados se tornarem desnecessários;
h.II - término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
i) A CONTRATADA não poderá transferir dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para fora do território nacional sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo, quando aplicável, atender aos requisitos do art. 33 da LGPD.
j) Permitir a realização de auditorias pela CONTRATANTE e pelos órgãos de controle competentes, mediante aviso prévio e preservação de informações confidenciais, disponibilizando as evidências necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.
k) Ao término do contrato, proceder à devolução ou eliminação segura dos dados, conforme instrução do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

10.4. Ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive incidentes de segurança, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.

10.4.1 Na ocorrência de incidente de segurança no âmbito da execução do contrato, a CONTRATADA deverá, além da notificação formal prevista na Cláusula 10.4, encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:
I – data e hora da detecção do incidente e, quando possível, da ocorrência;
II – descrição da natureza do incidente e dos dados pessoais afetados, especificando, quando aplicável, se envolveu dados sensíveis ou de crianças e adolescentes;
III – quantidade de titulares afetados, ainda que estimada;
IV – descrição das possíveis consequências do incidente;
V – medidas técnicas e administrativas já implementadas para conter ou mitigar os efeitos do incidente;
VI – medidas corretivas e preventivas planejadas ou em curso;
VII – identificação e dados para contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da CONTRATADA, ou do responsável técnico designado para acompanhar a ocorrência junto à CONTRATANTE.

10.4.2. As informações referidas nos incisos da subcláusula 10.4.1 deverão ser atualizadas continuamente, à medida que novos dados forem obtidos ou medidas forem adotadas.

10.4.3. A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte técnico, jurídico e administrativo necessário à CONTRATANTE para a eventual comunicação do incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares afetados, bem como a outros órgãos competentes, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

10.5 A CONTRATADA compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da CONTRATANTE.

10.5.1. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição da CONTRATANTE, o fornecimento de todas as informações necessárias à verificação, validação e atendimento de solicitações formuladas pelos titulares, tais como:
I – confirmação da existência de tratamento;
II – acesso aos dados pessoais;
III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
V – informação sobre compartilhamento de dados;
VI – informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando aplicável.

10.5.2. A CONTRATADA não poderá responder diretamente a solicitações dos titulares, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE, devendo encaminhar imediatamente qualquer solicitação recebida, por qualquer meio, à CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis.

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

10.5.3. As obrigações previstas nesta cláusula não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por eventual descumprimento de instruções formais da CONTRATANTE que comprometa o atendimento aos direitos dos titulares, nos termos do art. 42 da LGPD.

10.6. A violação das obrigações de proteção de dados sujeitará a Parte infratora às penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais e da obrigação de reparar eventuais danos.

10.6.1. A CONTRATADA responderá, nos termos do art. 42 da LGPD, por perdas e danos, inclusive de ordem moral ou material, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que comprovada sua culpa no descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato. A responsabilidade incluirá o ressarcimento de eventuais multas administrativas impostas à CONTRATANTE em decorrência exclusiva de ação ou omissão da CONTRATADA.

10.6.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual cabível, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

10.7 A CONTRATADA somente poderá envolver suboperadores no tratamento de dados pessoais mediante autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, devendo garantir que tais terceiros observem integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida a prestação de garantia para a execução do Contrato resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1. O descumprimento do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

12.2. Multa por descumprimento do cronograma: 1% (um por cento) sobre o valor referente à parcela que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

12.2.1. Ocorrendo atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE deverá recusar o recebimento, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

12.2.2. Na hipótese da subcláusula 12.2.1, o objeto poderá ser recebido, excepcionalmente, mediante justificativa da CONTRATANTE, aplicada a multa prevista na cláusula 12.4.

12.3. Multa pela execução do objeto em desacordo com as especificações técnicas: até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto executado incorretamente, a ser fixada nos termos da cláusula 12.9, sem prejuízo da obrigação de refazimento.

12.3.1. Na hipótese desta cláusula 12.3, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

12.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

12.5 Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.5.1. Na mesma multa incorrerá a CONTRATADA quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

12.6. Multa por violação à cláusula 10ª (LGPD): até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a ser fixada nos termos da cláusula 12.9.

12.7. Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste, não capitulada em cláusula específica: 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo ser reduzida pela metade por manifestação da fiscalização ou da gestão do contrato quando demonstrada a baixa lesividade do descumprimento, observados os critérios da cláusula 12.9.

12.7.1. Na hipótese desta cláusula 12.7, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

12.8. Nas hipóteses das cláusulas 12.4, 12.5 e 12.6, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada:
a) da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) da pena de inidoneidade por até 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades.

12.11. O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da CONTRATADA.

12.11.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela CONTRATADA.

12.11.2. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.11.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.12. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto nº 62.100/2022.

12.13. A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R$ 150,00 (cento e cinquenta), em advertência, observados os critérios da cláusula 12.9.

12.14. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.15. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando da conclusão do seu objeto.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do art. 114, II, do Decreto nº 62.100/2022.

14.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante prévia celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. O pedido de revisão de preços será apreciado nos termos do procedimento previsto na legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e nos sistemas eletrônicos oficiais, conforme previsto no art. 150 do Decreto nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 As controvérsias relativas à execução e à interpretação deste contrato serão solucionadas amigavelmente por meio de negociação entre as partes.

18.2 Não havendo solução consensual, fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

[Local] [●], [dia] [●] de [mês] [●] de [ano] [●].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- [●]

2- [●]

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 1394/2026

PROCESSO: 6025.2025/0013001-0

CONTRATANTE (UASG): 925054 - Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

CONTROLE INTERNO – Nº 031

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA A CASA DE CULTURA MUNICIPAL DO BELÉM - CASARÃO CELSO GARCIA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA O EDITAL DE LICITAÇÃO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO COMO ANEXO I.

A empresa _____, com sede na _____, n.º _____, C.N.P.J. n.º _____, por intermédio de seu representante legal _____, neste ato relaciona os técnicos que ficarão vinculados a execução do objeto em questão, bem como, informa estar ciente de que, em caso de necessidade de substituição de referidos profissionais, está obrigada a substituí-los por profissionais de experiência equivalente ou superior, nos termos do inciso I do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, e de aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 155 a 156 todos da Lei Federal nº 14.133 de 2021 , sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

Eu, (profissional a ser contratado_ , registrado no CREA sob nº_____ , DECLARO estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no Edital da presente licitação e seus anexos, bem como me responsabilizo pela execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico 1394/2026 em conformidade às normas do Conselho ao qual estou submetido.

NOME	MODALIDADE	CREA e/ou número de inscrição no Conselho competente

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

CIÊNCIA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) DE SUA INDICAÇÃO

Eu, _____, (qualificação), inscrito no CREA sob nº _____, declaro estar ciente da minha indicação como futuro responsável técnico da empresa _____, CNPJ nº _____, para execução do objeto em questão, não me opondo a referida qualificação.

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), _____ de _____ de 2026.

(nome completo, cargo ou função)

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -
e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br